

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1990/81 (Reautuado em 01/09/82)

INTERESSADA: NORMA DE FÁTIMA GARBULHO CANAVER

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Psicologia Hospitalar, na FC. de Bauru

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 1478 / 83 -CTG- APROVADO EM 21 /09 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru solicita a aprovação da indicação de Norma de Fátima Garbulho Canaver para lecionar a disciplina Psicologia Hospitalar, do Departamento de Psicologia, junto ao Curso de Psicologia, daquela instituição, na categoria de Professor I.

A interessada irá substituir o Prof. José Weber Freire Macedo, aprovado pelo Parecer CEE n° 469/79.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Psicóloga e licenciada em Psicologia pela Faculdade que a indica. Obteve aprovação deste CEE para lecionar as disciplinas Psicologia do Excepcional II e Psicologia Escolar (Parecer CEE 091/82), Problemas de Aprendizagem II (Parecer CEE n° 091/82) e Psicologia do Desenvolvimento (Parecer CEE n° 572/83), na Faculdade que a propõe.

No entanto, verificamos não constar em seu histórico escolar ter cursado a disciplina Psicologia Hospitalar.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, somos de parecer contrário à indicação de Norma de Fátima Garbulho Canaver para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Psicologia Hospitalar, no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, por não atender ao disposto no Artigo 4°, inciso I, da Deliberação CEE n° 5/80.

São Paulo, 16 de agosto de 1983

a) Cons° Armando Octávio Ramos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31.08.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE